



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1.498/2017

Altera o art. 91, da Lei nº 1.262/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art.1º. Fica alterada a redação do art. 91, da Lei Complementar nº 1.262/09, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 91: A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença absolutamente precária para tratar de interesses particulares, pelo período de até quatro anos consecutivos, prorrogáveis por igual período, com redução ou sem remuneração.”

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 28 dias do mês de março de 2017.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

